



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 206/98

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, filiada à ARCAFAR (Associação Regional de Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil), objetivando a manutenção da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, bem como para a realização de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela entidade segnatária.

Art. 2º - No convênio a ser formalizado em consequência da autorização contida no artigo anterior poderá o Município assumir encargos relativos a cessão de funcionários e também a concessão de auxílios financeiros até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º - Para cobertura das despesas, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o presente exercício, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de acordo com a seguinte especificação:

ORGAO: 06.00 - DEPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
UNID. ORÇAMENTARIA: 06.01 - DEPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ATIVIDADE: 04.18.1112.017 ATIVIDADES DA CASA FAMILIAR RURAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3231.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo Único - O crédito de que trata o "caput" deste artigo poderá ser coberto através de qualquer dos recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64 de 17/03/64 a ser especificado no ato que concretizar a abertura do crédito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de maio de 1998.


JOSE LYNEO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL